

Lei nº 65/72

Dispõe sobre a reconstrução do jardim da Praça Governador Bacenda de Aquiar.

A Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar ou reconstruir o jardim Público da Praça Governador Bacenda de Aquiar, nesta cidade, por administração, podendo, para tal, dispendir até a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da obra aqui mencionada, será feito através da participação comunitária nas compras de honcos e dos recursos próprios já previstos nas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Preenchidas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 1972

Ass: Wilson Tótolo - Prefeito Municipal

Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário.

†

Lei nº 66/72

Dispõe sobre a construção do Hospital de Pinheiro.

A Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir o prédio destinado ao Hospital de Pinheiro, por administração, podendo, para tal fim, dispendir até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da obra a que se refere

cont...

o artigo anterior será feito parceladamente, de acordo com o andamento da construção e os recursos financeiros.

Parágrafo 1º - A Prefeita, se assim convier aos interesses do município, poderá abrir créditos especiais, conseguir empréstimos e proporcionar auxílios comunitários;

Parágrafo 2º - As operações de crédito poderão ser realizadas através da rede bancária de entidades previdenciárias como sejam: FUNRURAL, Caixa Brasileira de Assistência, etc...

Art. 3º - As obras serão efetuadas de acordo com os projetos e especificações aprovadas pelo Regulamento de Obras Públicas do Estado e as leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica, inicialmente, aberto um crédito especial da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao gasto prévio para o início da obra, considerando-se as desapropriações, planificações da área e aquisição de materiais, etc...

Parágrafo único - Este crédito e outros, em decorrência desta lei, terão vigor até 1973.

Art. 5º - Serão consignados nos orçamentos os dotações indispensáveis ao resgate de débitos resultantes da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirineiro, 1º de setembro de 1972

Ass: Wilson Fátala - Prefeito Municipal

Ass: Idalino Rodrigues Neves - Secretário